

**LEI N° 813 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.020.**

Dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, credito especial no valor de **R\$ 175.034,84 (cento e setenta e cinco mil, trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, destinado a acorrer despesas com investimentos, a que aduz a cessão onerosa decorrente da autorização contida na Lei Federal nº 13.885 de 13 de outubro de 2019, observadas as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

<b>Órgão</b>	<b>Codificação (Funcional Programática)</b>	<b>Categoria Econômica</b>	<b>Fonte</b>	<b>Ficha</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>02.04.02</b>	<b>08.244.0006.1008</b>	<b>4.4.90.51</b>	<b>05</b>	<b>XX</b>	<b>119.048,43</b>
<b>02.03.04</b>	<b>27.812.0014.1006</b>	<b>4.4.90.51</b>	<b>05</b>	<b>XX</b>	<b>55.986,41</b>

<b>Total.....</b>	<b>175.034,84</b>
-------------------	-------------------

**Parágrafo Único** – A cobertura do crédito ora autorizado se fará por conta do saldo de superávit financeiro verificado no balanço financeiro do exercício de 2019, referentes aos repasses provenientes da sobredita cessão onerosa.

**Art. 2º** Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da **Lei nº. 738 de 08 de novembro de 2017, que aprovou o PPA 2018/2021** e a **Lei nº. 801 de 07 de Novembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2020.**

**Art. 3º** Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, 05 de Fevereiro de 2020.

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
Prefeito Municipal